



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Ata da Sessão Ordinária nº 3.459

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas, nesta cidade de Porto Alegre, reuniram-se os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, no Plenário Aldo Ladeira Ribeiro, sob a Presidência do Exmo. Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues e com a presença dos Exmos. Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues, Sergio Antonio Berni de Brum e Fábio Duarte Fernandes e dos Juízes Cíveis Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Gilberto Antônio Montanari, Procurador de Justiça junto ao Tribunal em regime de substituição.

Verificada a existência de *quorum*, foi declarada aberta a Sessão, sendo lida, discutida, posta em votação e aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3.458, de 07.11.2018.

Logo após, foram julgados os seguintes feitos constantes da pauta:

***Habeas Corpus* nº 0090002-46.2018.9.21.0000**

Impetrante: Delcio Pauli Balardin Junior

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Pacientes: Cassius Zanenga Gall e Felipe Nunes Loesch

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Advogado presente: Dr. Delcio Pauli Balardin Junior

Decisão: O Tribunal, sem divergência de votos, concede a ordem de *habeas corpus*, com a imediata liberdade do paciente, se por *al* não estiver preso, determinando, nos termos do art. 319 do CPP, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: 1) suspensão do exercício de suas funções públicas, policiais militares, caso já não se encontre agregado, devendo responder a expediente administrativo permanecendo disponível as ações investigatórias acompanhamento de suas atividades e ligado ao Comandante da unidade

designada, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Brigada Militar; 2) comparecimento quinzenal ao juízo da 2ª Auditoria desta JME para informar e justificar as atividades mediante apresentação por escrito de seu superior hierárquico; 3) proibição de frequentar locais sabidamente de atuação das facções criminosas e estabelecer contato pessoal, por meio de terceiros e por qualquer meio de comunicação com colegas de fardas e civis investigados nos procedimentos em curso na CGBM e MP; 4) recolhimento domiciliar noturno, compreendido entre as dezenove horas e às seis da manhã; 5) proibição de ausentar-se da Comarca de Porto Alegre sem prévia autorização do juízo da 2ª Auditoria desta JME. Ainda, determina que o alvará de soltura seja expedido pelo juízo *a quo*, que examinará se é caso de aplicar outras medidas que julgar pertinentes ou ajustar as elencadas e determinará o cumprimento destas medidas sem prejuízo de decretação de nova prisão, caso demonstrada sua necessidade e, por maioria, decide, de ofício, estender esta decisão aos demais acusados que se encontram presos pelo mesmo fato, se por outro motivo não estiverem presos, vencidos em parte os Juízes Relator e Antonio Carlos Maciel Rodrigues, que não concediam de ofício tal extensão. Com declaração de voto do Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

***Habeas Corpus* nº 0090007-68.2018.9.21.0000**

Impetrantes: Mario Cezar Marques Machado e Maurice Peçanha Machado

Autoridade Coatora: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Paciente: André Ricardo Simplicio Soares

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Advogado presente: Dr. Maurice Peçanha Machado

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, concede a ordem de *habeas corpus*, com a imediata liberdade do paciente, se por outra motivação não estiver constrito, substituindo, nos termos do art. 319 do CPP, sua prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares: 1) se ainda não agregado, suspensão do exercício de função pública exercida pelo paciente tendo em vista que as graves imputações teriam sido praticadas em razão da mesma, e, ainda, pela possibilidade, ainda que em tese, de que a condição de policial militar possa constituir instrumento para a prática de infrações penais; 2) proibição de acesso ou frequência a todo e qualquer local sabidamente dominado pelas facções criminosas noticiadas nas investigações da Corregedoria Geral da Brigada Militar, com exceção, se for o caso, do local de residência; 3) proibição de manter contato, por qualquer meio, com pessoa ou pessoas ligadas ou de qualquer modo envolvidas com tais facções, inclusive com todos os policiais militares nominados na investigação da Corregedoria Geral da Brigada Militar que ensejou o procedimento na Segunda Auditoria Militar; 4) recolhimento domiciliar no período noturno, compreendido entre as vinte horas e às seis da manhã; 5) proibição de ausentar-se da Comarca de Porto Alegre sem autorização da Magistrada Substituta da Segunda Auditoria Militar; 6) fiscalização, no critério e na possibilidade, por integrantes da Corregedoria da Brigada Militar, quanto ao estabelecido nas condições dois, três e quatro. Ainda, determina que o alvará de soltura seja expedido pelo Juízo da 2ª Auditoria desta JME, atendo-se para que nele conste, de forma expressa, as condições acima fixadas para a substituição da prisão preventiva, com a advertência ao paciente de que no descumprimento de qualquer delas será revertida à substituição ora procedida em prisão preventiva e, decide, por maioria,

de ofício, estender a decisão aos demais réus que estiverem presos pelo mesmo fato, se por outro motivo não estiverem presos, determinando, contudo, nos termos do art. 319 do CPP, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: 1) suspensão do exercício de suas funções públicas, policiais militares, caso já não se encontre agregado, devendo responder a expediente administrativo permanecendo disponível as ações investigatórias acompanhamento de suas atividades e ligado ao Comandante da unidade designada, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Brigada Militar; 2) comparecimento quinzenal ao juízo da 2ª Auditoria desta JME para informar e justificar as atividades mediante apresentação por escrito de seu superior hierárquico; 3) proibição de frequentar locais sabidamente de atuação das facções criminosas e estabelecer contato pessoal, por meio de terceiros e por qualquer meio de comunicação com colegas de fardas e civis investigados nos procedimentos em curso na CGBM e MP; 4) recolhimento domiciliar noturno, compreendido entre as dezenove horas e às seis da manhã; 5) proibição de ausentar-se da Comarca de Porto Alegre sem prévia autorização do juízo da 2ª Auditoria desta JME. Ainda, determina que o alvará de soltura seja expedido pelo juízo *a quo*, que examinará se é caso de aplicar outras medidas que julgar pertinentes ou ajustar as elencadas e determinará o cumprimento destas medidas sem prejuízo de decretação de nova prisão, caso demonstrada sua necessidade, vencidos em parte os Juízes Militares Antonio Carlos Maciel Rodrigues e Fábio Duarte Fernandes, que não estendem, de ofício, tal extensão. Com declaração de voto dos Juízes Fábio Duarte Fernandes e Amilcar Fagundes Freitas Macedo.

Apelação Cível nº 0800006-26.2017.9.21.0004

Apelante: Anelise Neuls Trindade

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Tribunal, por maioria, dá provimento parcial ao recurso para tão-somente declarar nulo o IPM 2347/2016, vencidos os Juízes Relator e Fernando Guerreiro de Lemos, que negavam provimento ao apelo, restando prequestionadas as normas constitucionais suscitadas pela autora. Lavra o acórdão o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues.

Apelação Criminal nº 1000116-19.2018.9.21.0000

Apelantes: Sgt. RR Paulo Ricardo Aguilar de Souza e Sd. Douglas Santos Del Frari

Apelado: Ministério Público

Relator: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, dá provimento aos apelos defensivos para absolver os réus com fulcro no art. 439, “b”, do CPPM.

Apelação Criminal nº 1000154-31.2018.9.21.0000

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Júlio Cesar dos Santos Maciel

Relator: Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Revisor: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso ministerial.

Conselho de Justificação nº 0900024-33.2018.9.21.0000

Justificante: Ten. André Ramos Jacobs

Apresentante: Brigada Militar do Estado do RS

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, confirma integralmente a decisão prolatada pelo Comandante-Geral da Brigada Militar, mantendo o justificante na condição de culpado e incapaz de permanecer nas fileiras da Brigada Militar. Deu-se por impedido o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes.

Embargos Infringentes Crime nº 1000123-11.2018.9.21.0000

Embargante: Ministério Público

Embargado: Sd. Ederson Vicente Ledesma

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Revisor: Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeita os embargos infringentes crime, vencido o Juiz-Relator, que os acolhia. Lavra o acórdão o Juiz-Revisor.

Apelação Cível nº 1000167-30.2018.9.21.0000 e Reexame Necessário nº 1000168-30.9.21.0000

Apresentante: Juíza de Direito Substituta da Auditoria de Santa Maria

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Darci Wiedmann

Relator: Juiz Civil Fernando Guerreiro de Lemos

Revisora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, nega provimento ao recurso do Estado, restando prejudicado o reexame necessário e, decide majorar os honorários em prol do procurador da parte demandada em R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.345,08 (hum mil trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), tendo em vista o regramento previsto no §11º do art. 85 do CPC/15 e em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal.

Apelação Cível nº 0800013-18.2017.9.21.0004

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Vladimir Lemos Moroni

Relator: Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues

Decisão: O Tribunal, sem divergência de votos, nega provimento do recurso do Estado do Rio Grande do Sul e torna os honorários advocatícios no total de 15% sobre o valor da causa, em respeito aos ditames do novo CPC, a fixação dos honorários deve observar o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85, §2º, incisos I, II, III e IV, do CPC/2015).

Embargos de Declaração Crime nº 1000153-46.2018.9.21.0000

Embargante: Mara Lucia Portella Fogaça

Embargado: Ministério Público

Relatora: Juíza Civil Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, rejeita os embargos de declaração crime.

A seguir, encerrados os julgamentos de processos judiciais, o Pleno analisou os seguintes assuntos administrativos:

SEI nº 18.0.000001182-3

Assunto: Indicação de Condecoração da Roseta do Centenário ao Estandarte da Reserva Altiva

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, homologa a entrega da condecoração da Roseta do Centenário ao Estandarte da Reserva Altiva.

SEI nº 18.0.000001183-1

Assunto: Resolução que trata da suspensão parcial do expediente forense no dia 19 de dezembro de 2018

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: O Tribunal, por maioria, não aprova a Resolução que trata da suspensão parcial do expediente forense no dia 19 de dezembro de 2018, vencido o Juiz-Relator que a aprovava.

SEI nº 18.0.000001144-0

Assunto: Resolução que regulamenta o plantão judiciário realizado no âmbito da JME/RS

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Após o Juiz-Relator manifestar a necessidade de ser regulamentada a matéria concernente ao plantão judiciário por meio da minuta da resolução no sistema SEI e o Juiz Militar Fábio Duarte Fernandes ter feito considerações no encaminhamento 041/2018/GJF, pediu vista do feito o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

SEI nº 18.0.000001142-4

Assunto: Proposta de resolução regulamentando a participação dos servidores da JME/RS em cursos de aperfeiçoamento profissional

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Em face da impossibilidade do Juiz Civil Amilcar Fagundes Freitas Macedo estar presente na sessão administrativa, o qual pediu vista do presente feito, resta postergada sua análise.

SEI nº 18.0.000001179-3

Assunto: Indicação de Condecoração da Medalha dos 170 anos da JME

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Após o Juiz-Relator manifestar os nomes dos servidores arrolados no Ofício Circular nº 1438/2018/Gab-Pres para receberem a Condecoração da Medalha dos 170 anos da JME e, o Juiz Militar Antonio Carlos Maciel Rodrigues indicar os assistentes militares que já atuaram nesta Casa, o Pleno decidiu que somente no ano de 2019 serão novamente avaliadas tais indicações.

SEI nº 18.0.000001185-8

Assunto: Resolução que fixa o horário de expediente forense e administrativo dos órgãos da JME e dispõe sobre a jornada de trabalho e o controle da efetividade dos servidores efetivos, cedidos ou em exercício de cargos em comissão ou de gratificação especial.

Relator: Juiz-Presidente

Decisão: Após calorosa discussão sobre o tema, e não terem aprovada a resolução os Juízes Fernando Guerreiro de Lemos, Fábio Duarte Fernandes e Maria Emília Moura da Silva, ficou transferida a deliberação para sessão futura.

Por fim, o Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum deu ciência aos demais magistrados de que esteve na 7ª Reunião da AMB nos últimos dias 7 e 8 de novembro, onde foi debatida a proposta de emenda à constituição que altera a redação dos §§ 4º e 5º do artigo 125 da CF, ampliando a competência da Justiça Militar estadual (administrativa).

Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às 18h.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Juiz Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Presidente